



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 4/2023 - SEDUC/DPME-16772

Processo Nº 202300006103839

Estudo: Contratação de empresa, através de Sistema Registro de Preço - SRP, para fornecimento de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com o intuito de atender às necessidades dos Conselhos Escolares das Unidades Escolares jurisdicionados a Coordenação Regional de Educação de Goiânia, conforme edital e anexos, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no item deste termo.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo 202300006103839

Tratam-se os autos a contratação de empresa, através de Sistema Registro de Preço - SRP, para fornecimento de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com o intuito de atender às necessidades dos Conselhos Escolares das Unidades Escolares jurisdicionados a Coordenação Regional de Educação de Goiânia, conforme edital e anexos, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no item deste termo.

Estrutura organizacional das Unidades Escolares localizada na Cidade de Goiânia fez com que levou o planejamento da DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR seguir por divisão territorial conforme cada localização, impactando em gestão ainda mais eficiente, da Coordenação Regional de Goiânia, com a seguintes REGIÕES:

Relação das Unidades Escolares Região Mendanha e Meia Ponte

Ordem	PASTA	Nº DO MEC	UNIDADE ESTADUAL - MENDANHA
01	14	52035441	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARINETE SILVA
02	24	52035344	COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC
03	31	52037991	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
04	38	52034798	COLÉGIO ESTADUAL ALBERT SABIN
05	63	52033589	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSOR JOAQUIM CARVALHO FERREIRA
06	65	52034151	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CASTRO ALVES
07	87	52033511	COLÉGIO ESTADUAL ROBINHO MARTINS DE AZEVEDO
08	122	52033422	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU
09	130	52033333	COLÉGIO ESTADUAL ASSIS CHATEAUBRIAND
10	224	52033597	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSOR PEDRO GOMES
11	259	52035026	COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS
12	285	52034879	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CORAÇÃO DE JESUS
13	299	52102394	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO EM ARTES PROFESSOR GUSTAV HITTER
Ordem	PASTA	Nº DO MEC	UNIDADE ESTADUAL – MEIA PONTE
14	8	52033970	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSORA LOUSINHA DE CARVALHO
15	20	52035301	ESCOLA ESTADUAL NHANHA DO COUTO
16	82	52074030	COLÉGIO ESTADUAL AMALIA HERMANO TEIXEIRA
17	104	52033490	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE
18	206	52033317	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL AECIO OLIVEIRA DE ANDRADE

19	276	52033961	COLÉGIO ESTADUAL DAMIANA DA CUNHA
20	302	00000000	AGROCOLÉGIO ESTADUAL LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- A equipe de planejamento é composta pelos servidores:
- **Mário Rodrigues da Silva** - Analista de Prestação de Contas
- **Leila Ferreira Gonçalves** - Analista de Prestação de Contas
- **Marlize Andrade Assunção** - Analista de Prestação de Contas
- **Celeni Ribeiro de Melo** - Analista de Prestação de Contas
- **Vera Lúcia Andrade Pimenta** - Analista de Prestação de Contas

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

- Há normativos que disciplinam os gêneros alimentícios a serem contratados, de acordo com a sua natureza (legislação, normas técnicas, acórdãos e súmulas, portarias...)? Especifique.

- Constituição Federal de 1998, Artigos 6º, 205, 208 e Artigo 211º, que estabelece que a alimentação é um direito social e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto, também, na Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

- Lei Ordinária, nº 20.777, de 25 de maio de 2020 que altera a Lei nº [14.469](#), de 16 de julho de 2003, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS:

“Art. 2º - Poderão ser financiados com recursos do Fundo PROTEGE GOIÁS os projetos e as atividades voltados à inclusão social e à atenção integral para superação da pobreza e redução das desigualdades e da vulnerabilidade social das famílias do Estado de Goiás, com observância ao que dispõe o art. 1º desta Lei, especialmente os direcionados:

IX – à garantia da segurança alimentar;

XIV – à garantia de alimentação e transporte ao aluno em atividade educacional regular;

XIX – à segurança alimentar e nutricional;

- Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, ambas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar – FNDE,

- Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.

- DECRETO Nº 9.920, de 6 de agosto de 2021, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências, conforme o que consta do Processo nº 202000005017574, no Art. 86 estabelece:

Da Coordenação Regional de Educação

Art. 86. Compete à Coordenação Regional de Educação:

I – promover a universalidade do atendimento a todos os alunos matriculados na rede pública;

II – assegurar o direito à alimentação escolar e incentivar sua inclusão na unidade escolar, visando à segurança alimentar e nutricional dos alunos, no processo de ensino-aprendizagem;

III – contribuir para o desenvolvimento psicossocial e rendimento escolar;

IV – impulsionar a participação da comunidade no controle social;

V – estimular o apoio ao desenvolvimento sustentável, agricultura familiar, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI – acompanhar a execução dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

VI – incentivar a implantação de hortas escolares;

VIII – assegurar, junto às Unidades Escolares, a execução e monitoramento do PNAE, as ações de educação alimentar e nutricional, segurança alimentar, nutricional e aquisição de gêneros alimentícios;

IX -prestar assistência técnica aos Coordenadores Administrativos Financeiros (CAFs) das unidades escolares, inclusive com formação continuada dos profissionais das áreas de manipulação de alimentos e de coordenadores administrativos e financeiros;

X- analisar as prestações de contas das unidades escolares, quanto à aplicação dos recursos federais e estaduais destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; e

XI – realizar outras atividades correlatas.

- Plano Estadual de Educação de Goiás (2015-2025), Meta 20 Estratégia 20.2) ampliar os programas de apoio e formação dos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

- Plano Estadual de Educação de Goiás (2015-2025, Meta 21 Estratégia 21.5) implementar o CAQi como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

- Lei nº 20.755, de 28 de janeiro de 2020 – Plano Plurianual para o quadriênio (2020-2023).

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- Quais as justificativas e/ou motivos para esta contratação, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público?

Alimentar - se não é apenas para suprir as necessidades físicas do corpo humano, hoje sabemos que a alimentação é também essencial para o desenvolvimento cognitivo desde a infância a fase adulta de uma pessoa; no âmbito escolar essas considerações já foram temas de pesquisas que comprovam o aumento dos índices escolares aliados a bons atos alimentares. No Brasil a merenda escolar foi instituída como política educacional na década de 50 com intensão de reduzir a evasão, repetência, melhorar o rendimento escolar e ainda desenvolver nos educandos bons hábitos alimentares.

Ao longo do tempo a "Alimentação Escolar" veio ganhando mais notoriedade e relevância, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) desenvolveu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo esse um dos programas complementares para o desenvolvimento do sistema de ensino aprendizagem na educação básica. A Constituição Federal de 1988 no seu art. 208, trata a alimentação escolar como dever do estado em complementação com o poder público local, essa colocação é também assinalada no art. 1 da Resolução de nº 06/2020 do FNDE que diz: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução."; frisamos aqui que o PNAE tem caráter suplementar, ficando ao encargo dos Estados e Municípios, a função principal de oferecer aos seus alunos do ensino básico, a merenda escolar. Diante dos expostos faz se necessário a aquisição dos itens relacionados no Termo de Referência - 53965537 deste estudo para que as Unidades Escolares, da rede estadual de ensino de Goiás, possam oferecer uma merenda escolar suficiente e de qualidade aos alunos que frequentam as unidades de ensino; atendendo os dispositivos legais e proporcionando aos educandos qualidade de ensino para que possam se desenvolver integralmente.

Governo de Goiás serve mais de 800 mil refeições por dia no primeiro semestre do ano de 2023 para estudantes, sendo que alguns tem essa alimentação como a única do dia. Para estudantes da Educação de Jovens e Adultos, por exemplo, a alimentação na escola faz toda diferença.

A Merenda Escolar faz parte da rotina de praticamente todo estudante da rede pública estadual de ensino de Goiás. E, para alguns, é um suplemento primordial em sua alimentação diária. É direito de todos os estudantes da rede terem acesso a uma alimentação de qualidade durante o período letivo, pois, a Merenda Escolar tem o objetivo de garantir a segurança nutricional, bem como o desenvolvimento biológico, psicológico e social, além de promover a educação alimentar.

5. ÁREA REQUISITANTE

- Quais as áreas requisitantes da contratação?

Superintendência de Planejamento e Finanças, através da Gerência de Alimentação Escolar e Coordenação Regional de Educação

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Quais os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

Os produtos serão recebidos e acompanhados da devida Nota Fiscal, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

Toda entrega que será feita sob demanda, conforme determinado no Edital, bem como necessidade de cada Unidade Escolar, sendo assim, em qualquer das entregas, se for notada qualquer divergência do produto entregue ao

produto solicitado poderá ser rejeitado, e notificada a empresa para que seja resolvida a falha;

A contratante rejeitará os itens entregues em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com má qualidade, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção/substituição necessária dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (Código de defesa do consumidor – Lei nº 8.078/90);

Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos itens fornecidos pelo prazo da garantia, obrigando-se a substituir.

O pagamento será efetuado após a entrega dos itens, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante.

•Quais os padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa?

Os padrões mínimos de qualidade estão descritos no Termo de Referência - 53965537

•Esta contratação tem caráter continuado? Justifique.

Sim. Por se tratar de uma Política Pública, para atender o Programa Nacional e Alimentação Escolar que tem caráter permanente, a referida contratação visa atender a demanda das unidades no ano de 2024.

•Qual deverá ser a duração inicial do contrato? Justifique.

A duração do contrato deverá ser 07 meses cada um, sendo dois (2) contratos, um para atender o primeiro semestre e outro para atender o segundo semestre letivo

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

•Descreva quais as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade verificada (fornecedores, produtos, fabricantes, contratações de outros órgãos, etc). Caso haja restrição de mercado, avaliar se os requisitos que possam limitar a participação são realmente indispensáveis.

Pode ser realizada consulta pública com potenciais contratadas, para coleta de informações.

Ressalta-se que os objetos licitados são encontrados facilmente em várias aquisições realizadas pela administração pública de várias esferas.

O licitante deverá apresentar durante a fase de habilitação, atestado de capacidade técnica, o qual deverá ser pertinente e compatível em prazo e características com o objeto licitado, através do qual fique comprovada a capacidade de fornecimento de no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da quantidade estimada dos itens:

Admitir-se ao somatório dos quantitativos consignados em atestados que comprovem o fornecimento do objeto.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

•Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração.

Os gêneros alimentícios descritos neste deverão ser entregues à Contratante, mediante a demanda. O início do prazo será contado a partir da disponibilização dos endereços de entrega à CONTRATADA, como também da Ordem de Fornecimento ou outro meio que o equipare;

Os itens deverão ser entregues em condições de uso imediato.

O transporte e a entrega dos itens em questão, são de responsabilidade do fornecedor, inclusive a descarga, e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à Contratada, pela Contratante;

Rotulagem da embalagem - devem constar do lado externo de cada volume, rótulos de fácil leitura com identificação do fabricante e do fornecedor, código do produto e orientações sobre manuseio, transporte e estocagem;

•Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

Será exigido do licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente amostras dos gêneros alimentícios apresentados dos itens constantes no Termo de Referência, para a verificação da compatibilidade com as especificações e consequente aceitação da proposta, que deverão ser entregues no endereço determinado por cada Unidade Escolar, no horário e data agendados com o gestor do contrato, para que não haja, portanto, o acondicionamento de itens diversos do solicitado e ocorra algum impedimento na entrega;

A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo;

Será considerada aprovada a amostra que atender todos os critérios técnicos exigidos nas especificações constantes no Termo de Referência;

Caso a amostra seja aprovada, poderá ser contabilizada como uma unidade fornecida.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

•Qual a estimativa de quantidades?

Por se tratar de um recurso descentralizado, ou seja, o repasse é feito direto na conta dos Conselhos Escolares, de acordo com o número de alunos informado no Censo Escolar, cada Unidade Escolar faz seu levantamento em conformidade ao número de alunos matriculados, conferindo com o quantitativo a fim de oferta refeições durante todo ano letivo de 2024.

•Descreva o método de levantamento da estimativa das quantidades a serem contratadas, incluindo memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte (contratos anteriores, experiências de outros órgãos...), de modo a possibilitar a economia de escala.

Levantamento será realizado junto às Unidades Escolares e Coordenações Regionais de Educação acerca da necessidade de cada uma, conforme clientela atendida, e valor do recurso repassado.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

•Demonstre a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Tal valor depende do número de alunos matriculados, conforme o Censo Escolar, qual a clientela que a Unidade Escolar atende, bem como a modalidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

•Há necessidade de contratações/aquisições correlatas?

Não se aplica.

•Realizar levantamento de ações necessárias à adequação do ambiente para que a contratação surta seus efeitos, com os responsáveis por estes ajustes nos diversos setores (por exemplo: capacitações necessárias, aquisição de materiais, reformas...). Caso haja ações necessárias, juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

Os riscos são eminentes em quaisquer contratações, evidente que a planilha de composição de preços se faz importante para iniciar um processo licitatório, visto que se basear em apenas em Atas de Registro de Preços ou mesmo recorrer ao Banco de Preços, a margem do valor médio fica muito baixo, provocando o desinteresse das empresas em dar lances, necessitando juntar a planilha no mínimo três orçamentos atualizados, de empresas do mercado local e/ou externo.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente processo faz parte das disposições descritas na Lei nº 11.947/2029 e da Resolução nº 6/2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

•Quais resultados pretende-se alcançar com esta contratação, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável?

Espera-se atender todas as 973 unidades escolares, sabendo que a Alimentação Escolar é uma condição indispensável para as instituições de ensino garantir os melhores índices, também é fundamental para a saúde e o bom desenvolvimento das crianças e adolescentes, além de influenciar no aprendizado, na concentração e no prazer de estudar.

Neste sentido, a aquisição dos gêneros alimentícios uma das ações que contribui para o bem executar do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.

A aquisição visa assegurar o fornecimento da merenda escolar com qualidade nutricional e padrões/normas de higiene, conforme Resolução da ANVISA – RDC 216, de 15/07/2004 e a Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020, artigos 40 e 42, e abranger os estudantes de todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, e se faz necessária para a elaboração da Alimentação Escolar, melhorando assim a qualidade da merenda dos estudantes.

O fornecimento de alimentos variados e seguros contribui para o crescimento e desenvolvimento saudável dos estudantes matriculados nas escolas do Estado de Goiás, garantindo assim, a melhoria do rendimento escolar, segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O consumo de alimentos gera impactos ambientais voltados a sua produção e descarte de embalagens, ainda que procuremos trabalhar cada vez mais com alimentos orgânicos e com produtos que sigam uma política de preservação ao meio ambiente, as unidades de ensino são orientadas a evitar o desperdício de alimentos desde a hora do preparo além de seguirem normas de descarte consciente de embalagens e resíduos considerados degradáveis.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante Art 14º do Decreto Estadual 9.666/2020.

GOIANIA - GO, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LEILA FERREIRA GONCALVES, Assessor (a)**, em 21/11/2023, às 17:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ENICLEIA CRISTIANA MORAIS, Coordenador (a)**, em 21/11/2023, às 17:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53965537** e o código CRC **E2311EDF**.

DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR
RUA 17 53 Qd.S/Q Lt.S/L, S/C - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74125-170 - (62)3201-7096.



Referência: Processo nº 202300006103839



SEI 53965537